

deverá ser designado um substituto pelo dirigente da entidade a que pertence.

Art. 6º - As decisões do NRC serão tomadas por consenso, respeitados os interesses dos órgãos participantes, e caso este não seja alcançado, por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador Estadual o voto de qualidade.

Art. 7º - A pauta da reunião será deliberada na sessão anterior e sempre que possível distribuída com antecedência.

Art. 8º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados, para memória do Núcleo Regional, produção de informações e futuras decisões.

Art. 9º - Ao Coordenador Estadual do COMEN, compete:

§ 1º - Presidir o NRC;

§ 2º - cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste regimento.

§ 3º - encaminhar, mensalmente, as atas de reuniões aos Conselheiros e a Secretaria do COMEN.

§ 4º - providenciar a permanente divulgação das atividades dos núcleos nas mídias locais, como forma de manter informado o público sobre suas ações;

Art. 10º - Aos membros do NRC compete:

I - Participar das reuniões, apresentando as posições do órgão que representa e deliberar, mediante voto, sobre as matérias colocadas em discussão;

II - Participar ativamente de todas as ações e atividades de competência do Núcleo Regional, notadamente as operações policiais, lutando pelo êxito e sucesso em suas realizações;

III - Estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas, fornecer informações existentes em seus órgãos, desde que pertinentes ao exercício das competências do NRC.

IV - Comunicar ao dirigente de sua instituição e a coordenação do Núcleo Regional sobre sua impossibilidade de participar das atividades, nos termos do Art. 5º § 3º deste regulamento.

V - Comunicar antecipadamente ao Coordenador do NRC a impossibilidade de participar de qualquer atividade do Núcleo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As funções exercidas pelos integrantes do Núcleo Regional são consideradas missão de serviço relevante.

Art. 12 - As Secretarias de Estado de Segurança Pública ou correspondentes proverão os Núcleos Regionais do COMEN, de instalações físicas condizentes e do apoio logístico necessários ao cumprimento de sua finalidade, cabendo as demais instituições, a disponibilização dos recursos humanos indispensáveis.

Art. 13 - As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza, dos integrantes do Núcleo Regional, correrão por conta dos órgãos que representam.

Parágrafo Único - Para efeito das providências administrativas, os Secretários de Estado de Segurança Pública ou correspondente informarão as instituições federais o desencadeamento das ações do NRC.

Art. 13 - Será garantida aos integrantes dos Núcleos Regionais do COMEN, uma credencial de identificação funcional.

Art. 14 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do Colegiado.

Aprovado pelo Plenário XXXVI Reunião Ordinária, do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, em Teresina/PI, 24 de novembro de 2011.

NIXON KENEDY MONTEIRO

Conselheiro/Presidente do COMEN

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 747101

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2014-SEGUP/PA A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, através de seu Pregoeiro, comunica ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DOE nº 32.729, publicação nº 744794 do dia 17/09/2014, referente a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Aquisição MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA e suas Unidades Administrativas quais sejam: SEGUP (SEDE), CIOP, IESP, OUVIDORIA, SIAC, GFLU, GRAESP, NAF (SANTARÉM, MARABÁ E ALTAMIRA) e UIPP (TERRA FIRME, DISTRITO INDUSTRIAL E GUAMÁ), conforme condições e especificações do edital e seus anexos. ONDE SE LER: DATA DA ABERTURA: 29/09/2014. PASSARÁ A LER: DATA DA ABERTURA: 06/10/2014. Belém(PA), 19 de setembro de 2014. Pregoeiro SEGUP/PA

PARTICIPAÇÃO NO COMEN DE REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES AUTÔNOMAS DE PERÍCIA CIENTÍFICA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 747102

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MEIO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 017/14-COMEN

EMENTA: Participação no COMEN de representantes das

Instituições autônomas de Perícia Científica.

O Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Intergovernamental nº 01 de 15 JAN 97, e art. 2º, incisos I e IV do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a missão institucional do COMEN, de promover na região do meio-norte brasileiro, a troca de informações e experiências, realizar o planejamento integrado e a coordenação

das ações de segurança pública de interesse comum;

CONSIDERANDO que a eficácia das medidas garantidoras de segurança pública, deve-se em grande parte, de ações integradas das instituições responsáveis pela defesa e proteção do cidadão e da sociedade;

CONSIDERANDO que as atividades de competência dos órgãos de perícia técnica científica são essenciais e fundamentais para segurança pública;

CONSIDERANDO o interesse demonstrado pelas Instituições que executam a perícia técnica científica nos Estados do Amapá e Pará, respectivamente, de participação das ações e atividades do COMEN, por integrarem o Sistema de Segurança Pública, ainda, e por serem gerenciadas de forma independente, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO finalmente, a decisão unânime dos Conselheiros presentes na XXXVI Reunião Ordinária do COMEN, realizada em Teresina/PI, em 24 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a participação dos Diretores Gerais e/ou equivalentes, dos órgãos autônomos de Perícia Técnica Científica dos Estados do Pará e Amapá, respectivamente, nas reuniões, atos e ações do COMEN.

Art. 2º - Os órgãos referenciados no artigo anterior poderão tomar parte dos eventos do COMEN, quaisquer que sejam suas finalidades e objetivos, devendo seus dirigentes indicarem um representante para participar dos Núcleos Regionais do COMEN de seus respectivos Estados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da 1ª Jornada Técnica Operacional Interestadual, Belém/PA 19 de agosto de 2014

NIXON KENEDY MONTEIRO

Conselheiro/Presidente Interino do COMEN

Ciente:

Diretor Geral do CPC "Renato Chaves"/PA

Diretor (a) Presidente (a) da POLITEC/AP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 747139 TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2014/7

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE INVESTIMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA		
Órgão de Destino: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ		
Nº de Ordem	Nº do RP.	DESCRIÇÃO DO BEM / Nº DO RP.
01	9899	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
02	9900	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
03	9901	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
04	9902	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
05	9903	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
06	9904	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
07	9905	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
08	9906	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
09	9907	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
10	9908	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
11	9909	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
12	9910	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
13	9911	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
14	9912	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
15	9913	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
16	9914	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
17	9915	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
18	9916	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
19	9917	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
20	9918	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
21	9919	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
22	9920	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
23	9921	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
24	9922	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
25	9923	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
26	9924	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
27	9925	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
28	9926	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
29	9927	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
30	9928	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
31	9929	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
32	9930	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
33	9931	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA

34	9932	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
35	9933	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
36	9934	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
37	9935	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
38	9936	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
39	9937	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
40	9938	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
41	9939	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
42	9940	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
43	9941	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
44	9942	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
45	9943	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
46	9944	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
47	9945	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
48	9946	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
49	9947	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
50	9948	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
51	9949	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
52	9950	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
53	9951	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
54	9952	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
55	9953	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
56	9954	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
57	9955	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
58	9956	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
59	9957	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
60	9958	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
61	9959	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
62	9960	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
63	9961	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
64	9962	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
65	9963	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
66	9964	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
67	9965	CADEIRA EST. TEC.SINT., FIXA. C/BRACO, EST. METALICA
68	9966	LONGARINA ESTOFADA, 4 CADEIRASC/BRACO
69	9967	LONGARINA ESTOFADA, 4 CADEIRASC/BRACO
70	9968	LONGARINA ESTOFADA, 4 CADEIRASC/BRACO
71	9969	LONGARINA ESTOFADA, 4 CADEIRASC/BRACO
72	9970	LONGARINA ESTOFADA, 4 CADEIRASC/BRACO
73	9971	SOFA EST. COURO SINTETICO, 2 LUG., C/BRACO, EST. MADEIRA
74	9972	SOFA EST. COURO SINTETICO, 2 LUG., C/BRACO, EST. MADEIRA
75	9973	SOFA EST. COURO SINTETICO, 2 LUG., C/BRACO, EST. MADEIRA
Tipo de Movimentação: Transferência Externa		
Órgão de Origem Data: 06/06/2014 Nome: Belarmira Pantoja		Órgão de Destino Data: 06/06/2014 Nome: Rilmar Firmino de Sousa

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 747188 TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2014/8

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE INVESTIMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA		
Órgão de Destino: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ		
Nº de Ordem	Nº do RP.	DESCRIÇÃO DO BEM / Nº DO RP.
01	9974	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
02	9975	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
03	9976	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
04	9977	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
05	9978	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
06	9979	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
07	9980	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
08	9981	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
09	9982	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
10	9983	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
11	9984	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
12	9985	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS
13	9986	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS